

medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída depois da aposentadoria ou reforma; Redação dada pela Lei 11.052 de 2004 (Grifos não contidos no original)

Adiante, dispõe o art. 39, XXXIII, do Decreto Federal n. 3.000, de 26 de março de 1999, in verbis:

Art. 39 – Não entrarão no cômputo do rendimento bruto:

Proventos de Aposentadoria por Doença Grave.

XXXIII – Os proventos de aposentadoria ou reforma, desde que motivadas por acidente em serviço e os percebidos pelos portadores de moléstia profissional, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estados avançados de doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome de imunodeficiência adquirida, e fibrose cística (mucoviscidose), com base em conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída, depois da aposentadoria ou reforma (Lei n. 7.713, de 1988, art. 6º, inciso XIV, Lei n. 8.541, de 1992, art. 47 e Lei n. 9.250, de 1995, art. 30, parágrafo 2º)”.

(Original sem grifos)

De acordo com a legislação supra, entende-se restar amparada a pretensão deduzida nestes autos, notadamente quando há manifestação de médicos especializados, e, ainda, da Junta Médica Oficial deste Tribunal de Justiça, atestando que a requerente é portadora de doença que, segundo o Laudo de fls. 4, se enquadra nos termos da Lei n. 7.713, de 22.12.1988.

Ante o exposto, tendo em vista o Relatório Médico, datada de 12.6.2009 (fls. 4) e o Parecer do Coordenador do Setor Médico e Odontológico deste Tribunal de Justiça (fls.15/16), assim como considerando as normas das Legislações Federais mencionadas, **defiro o pedido deduzido na exordial**, para isentar do imposto de renda os proventos de pensão da requerente **ROSA DE LIMA CAVALCANTE**.

Comunique-se a Secretaria da Receita Federal.

Manaus/AM, 13 de julho de 2009

Desembargador **FRANCISCO DAS CHAGAS AUZIER MOREIRA**
Presidente, em exercício

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO - COLICI/TJ

Analisando os autos, verifico que foram obedecidos os ditames legais acerca do presente Processo Licitatório, nos termos de que preceitua a Lei nº 10.520/02, e demais legislações pertinentes à espécie. Dessa forma, observando o relatório aposto pela Comissão de Licitação, HOMOLOGO o procedimento de que se cogita, referente aos Lotes 1, 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 9. Adjudiquem-se as empresas: **CAMPOS COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA.**, empresa vencedora nos itens 1 (geladeira 262 litros) e 4 (frigobar 79 litros); **A G DA GAMA LOPES - ME**, empresa vencedora nos itens 3 (calculadora de 14 dígitos), 6 (aparelho de fax) e 9 (desumidificador); **DADAME COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRO ELETRÔNICO LTDA.** - EPP, empresa vencedora no item 5 (bebedouro de coluna); **MARIA DO P S DA ROCHA COMÉRCIO E SERVIÇOS – ME**,

empresa vencedora nos itens 7 (aparelho de telefone com fio) e 8 (aparelho de telefone sem fio), mediante Pregão Presencial por Registro de Preços nº 007/2009 para fornecimento de equipamentos diversos (geladeira, cafeteira, calculadora, frigobar, bebedouro, aparelho de fax, aparelho de telefone com e sem fio e desumidificadores), nos termos da supracitada Lei. Manaus, 13 julho de 2009.

Desembargador Francisco das Chagas Auzier Moreira
Presidente do

SEÇÃO III

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIAS

PORTARIA Nº 304/2009-CGJ/AM

A Excelentíssima Senhora Desembargadora **MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO GUEDES MOURA**, Corregedora Geral da Justiça do Estado do Amazonas, em exercício, etc...

No uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a Portaria Nº 240/2007-CGJ/AM, que determinou a instauração do competente Inquérito Administrativo contra o Sr. **LUIZ ERON CASTRO RIBEIRO**, Tabelião Substituto do 2º Cartório de Notas da Capital e o Sr. **LUIZ DA SILVA LIMA**, Sub-Tabelião do Tabelionato do 1º Ofício de Notas da Capital, nos termos do art. 456 do Código de Normas da Capital para fins de apuração dos fatos e atribuições de responsabilidades;

CONSIDERANDO o r. Parecer do Exmo. Sr. Dr. **LUIZ ALBERTO DE AGUIAR ALBUQUERQUE**, Juiz Corregedor Auxiliar da Gestão anterior, aprovado por este Órgão, às fls. 121 dos autos do Processo Administrativo, Nº 07/0001672-CGJ/AM;

CONSIDERANDO a Portaria Nº 232/2009-CGJ/AM, datada de 05/06/2009 e a nomeação dos novos Juizes Corregedores Auxiliares;

RESOLVE:

I – MANTER a Exma. Sra. Dra. **CARLA MARIA SANTOS DOS REIS**, Juíza Corregedora Auxiliar da nova Gestão, na qualidade de Presidente do referido Inquérito Administrativo Disciplinar;

II - DESIGNAR o Bel. **LUCIANO RALO MONTEIRO**, Secretário da CGJ/AM e a Bel. **MARIA MAGDALENA ALVES C. DA SILVA**, Subsecretária da CGJ/AM para atuarem como Membros e o funcionário **CHRISTIANO LIMA E SILVA**, para secretariar os trabalhos, devendo prestar compromisso e ao final apresentar compromisso no prazo legal.

CUMpra-SE, Publique-SE e Comunique-SE.

Gabinete da Corregedora Geral da Justiça, em exercício, em Manaus, 08 de julho de 2009.

Desembargadora **MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO GUEDES MOURA**
Corregedora Geral da Justiça, em exercício.